



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**RESOLUÇÃO Nº 1.582/2013**

**Extingue a ajuda de custo devida aos deputados no início e no final das sessões legislativas.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com fulcro no art. 12 § 1º, V, “1”, da Resolução nº 469 de 28 de novembro de 1991 (Regimento Interno), faz saber que o PLENÁRIO aprovou em Sessão Ordinária do dia 06 de março de 2013, o Projeto de Resolução nº 64/2013, do Mesa Diretora da Assembleia, e ele Promulga a seguinte.

**RESOLUÇÃO**

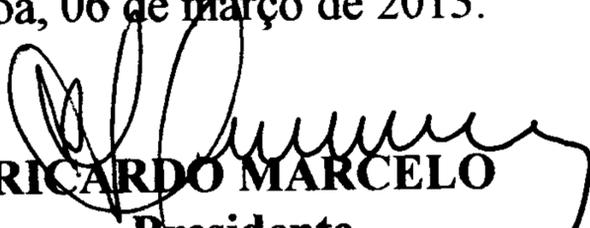
**Art. 1º** O *caput* e o § 1º do art. 4º, da Resolução nº 522, de 23 de janeiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** É devido ao Deputado Estadual no início e no final do mandato, uma ajuda de custo equivalente ao valor da remuneração, destinada a compensar as despesas com mudança e transporte.

§ 1º A ajuda de custo de que trata este artigo não será devida ao suplente reconvocato dentro do mesmo mandato”.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 06 de março de 2013.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente